



## DECRETO Nº 9.126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

1/2

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município; pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

### **CONSIDERANDO:**

- I - Que em decorrência das chuvas constantes, intensificadas entre as 14h do dia 21/02 até as 2h do dia 22/02/23, somado ao alto índice pluviométrico durante todo o mês de fevereiro, ocasionando a saturação do solo nas encostas, abrangendo diversos pontos no território do município, principalmente as áreas de risco;
- II - Que em decorrência do referido evento ocorreram deslizamentos/ desmoronamentos, concomitantemente com perdas materiais, um óbito e famílias desabrigadas, e que são necessárias execução de obras de contenção, drenagem e remoção de famílias para restabelecer a normalidade local;
- III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.631/2023,

### **DECRETO:**

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



## DECRETO Nº 9.126, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

2/2

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

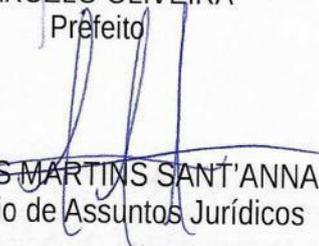
§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

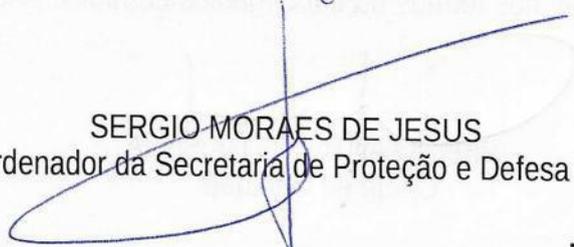
Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de fevereiro de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
SERGIO MORAES DE JESUS  
Coordenador da Secretaria de Proteção e Defesa Civil

- vide verso -